

III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV – divulgar as licitações por meio de instrumento próprio;

V – instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VI – proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

VII – encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

VIII – exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo Único – Todo e qualquer procedimento licitatório deve ser precedido de deliberação do Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COGAOF da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art.4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;

III – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou;

IV – coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

V – apresentar ao COGAOF relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Parágrafo único. O presidente será substituído em suas ausências, afastamentos, licenças e férias, por um dos membros efetivos, nomeado para tal mister, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art.5º Os membros da Comissão terão as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – organizar e manter atualizada toda legislação relativa às licitações e de outras matérias que interessem aos trabalhos da Comissão;

III – prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativo às matérias submetidas a seu exame;

Art.6º Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações para apreciação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art.7º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 07 de janeiro de 2015

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10/2014.

INSTITUI NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE A CÂMARA DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO – CPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art.5º e no art.37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelo princípio da publicidade, de modo que a publicação de informações de interesse do cidadão promova a transparência da atividade administrativa, representando valioso mecanismo de controle social; CONSIDERANDO que, nos termos do que estabelece o art.97-A, III, e o art.99 da Lei Complementar nº80/94, ao Defensor Público Geral do Estado compete a prática de atos próprios de gestão, com vistas a atender o interesse público; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, determina a divulgação de todos os atos de interesse geral da população em observância ao direito à informação garantido constitucionalmente; CONSIDERANDO a importância da implantação de uma política de comunicação para o fortalecimento da imagem institucional da Defensoria Pública, a difusão de suas ações e a conscientização da população de seus direitos; e CONSIDERANDO a necessidade de definir uma linha editorial, missão, abrangência dos trabalhos, foco do leitor, escopo, objetivo e formato da comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará; RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a Câmara de Políticas de Comunicação – CPC, com o objetivo de formular, aperfeiçoar e monitorar políticas de comunicação institucional, adequando os meios de comunicação da Defensoria Pública à consecução dos objetivos estratégicos da instituição, atrelado à gestão eficiente de recursos.

Art.2º As deliberações da Câmara de Política de Comunicação – CPC, previstas nesta Instrução Normativa, observarão o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executadas em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art.3º As ações de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Ceará passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e nas deliberações da Câmara de Política de Comunicação – CPC, após ratificadas pelo Defensor Público Geral, tendo como objetivos principais:

I – promover o amplo conhecimento da sociedade sobre as políticas públicas e programas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;

IV – disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

V – promover a imagem da Defensoria Pública do Estado do Ceará junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a sua missão, otimizando a visão crítica do cidadão a respeito da importância da Instituição, essencial à função jurisdicional do Estado.

Art.4º São pressupostos da política de comunicação institucional a ser implementada pela Câmara de Política de Comunicação – CPC:

I – vinculação ao planejamento estratégico institucional, objetivando disseminar a missão, a visão e os valores da Defensoria Pública, com vistas ao alcance das metas institucionais;

II – a identificação e o desenvolvimento das habilidades comunicacionais de Defensores Públicos, servidores e colaboradores.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO

Art.5º A comunicação deve guardar e expressar linguagem, forma e apresentação elaborada de acordo com o público a que se dirige, sendo classificada da seguinte forma:

I – público interno:

- a) Defensores Públicos;
- b) servidores;
- c) estagiários e prestadores de serviços;

II – público externo:

- a) assistidos;
- b) associações e sindicatos;
- c) Defensores Públicos e servidores de outras Defensorias Públicas;
- d) membros de outros Poderes e instituições;
- e) membros de outros órgãos públicos;
- f) professores e estudantes;
- g) universidades;
- h) parceiros e entidades conveniadas; e
- i) sociedade em geral.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO

Art.6º Compete à Câmara de Políticas de Comunicação – CPC:

I – prestar assessoramento ao Defensor Público Geral quanto às diretrizes para a implantação de uma política de comunicação institucional;

II – estabelecer características técnicas na padronização da comunicação institucional;

III – estabelecer diretrizes para a implementação de uma política de comunicação institucional que atenda aos princípios e valores contantes da presente Instrução Normativa;

IV – propor e avaliar iniciativas no âmbito das políticas de gestão de comunicação institucional;

V – estabelecer metas e padrões mínimos de qualidade dos instrumentos de comunicação no âmbito da Defensoria Pública;

VI – propor meio de racionalização dos processos de comunicação na Defensoria Pública;

VII – supervisionar e acompanhar a implementação das decisões adotadas no seu âmbito.

Art.7º Na implementação de uma Política de Comunicação Institucional, a Câmara de Política de Comunicação – CPC reger-se-á pelos seguintes valores:

I – responsabilidade compartilhada: comunicação institucional como responsabilidade de Defensores Públicos, servidores e colaboradores, tendo a Assessoria de Comunicação como unidade responsável pela execução da política de comunicação institucional, conforme planejamento, coordenação e controle da execução estabelecido pela Câmara de Política de Comunicação – CPC da Defensoria Pública;

II – confiabilidade: processo de comunicação implementado com vistas a propagar e a preservar a imagem positiva da Defensoria Pública do Estado do Ceará perante a sociedade;

III – qualidade: processo de comunicação conduzido com eficiência, visando o eficaz atendimento às demandas do público-alvo;

IV – inovação: objetivo determinado em galgar novos patamares e dimensões de desempenho e melhoria constante nos processos e serviços prestados pela área de comunicação;

V – ética: ações de comunicação sistematicamente pautadas com base na veracidade de fatos e informações, promovendo o constante diálogo, congregando os esforços despendidos no atendimento ao interesse da sociedade em geral.

Art.8º São instrumentos da política de comunicação institucional:

I – o plano diretor de comunicação, voltado a assegurar a eficiência das ações de comunicação;

II – os manuais de procedimentos relacionados à área de comunicação institucional;

III – o sistema permanente de avaliação de satisfação do usuário.

Art.9º A Câmara de Política de Comunicação – CPC será integrada pelos seguintes membros:

I – Assessor de Relacionamento Institucional;

II – 2 (dois) Assessores diretos do Gabinete do Defensor Público Geral, que funcionarão como Primeiro e Segundo Secretários;

III – Assessores de Comunicação da Defensoria Pública.

§1º A Câmara de Política de Comunicação – CPC será Coordenada pelo Assessor de Relacionamento Institucional da Defensoria Pública Geral do Estado.

§2º As reuniões da Câmara de Política de Comunicação – CPC serão secretariadas pelo Primeiro Secretário, Assessor direto do Gabinete do Defensor Público-Geral, e, na sua ausência, pelo Segundo Secretário.

§3º Portaria do Defensor Público Geral designará os membros que comporão a Câmara de Política de Comunicação – CPC, sendo a participação considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer espécie de remuneração.

§4º É facultado a qualquer dos membros da Câmara de Política de Comunicação – CPC submeter à apreciação da Câmara matérias relacionadas à política de comunicação da DPGE.

Art.10. A Câmara de Política de Comunicação – CPC reunir-se-á, em caráter ordinário, preferencialmente, na primeira quarta-feira do mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, a juízo do Defensor Público Geral, do Coordenador da Câmara, ou por pedido de um de seus membros, motivado por fato relevante.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a CPC produzirá relatórios técnicos específicos para os fins do que dispõem os arts.3º e 6º da presente instrução normativa.

Art.11. À Coordenação da Câmara de Política de Comunicação – CPC caberá as seguintes atribuições:

I – elaborar calendário anual de reuniões;

II – receber e providenciar análises técnicas dos assuntos a serem submetidos à CPC;

III – preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;

IV – providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pela CPC;

VI – acompanhar as deliberações da CPC;

VII – providenciar publicação dos atos da CPC que necessitem de publicidade;

IX – manter o arquivo e controle das deliberações do CPC;

X – tomar outras providências determinadas pela CPC ou necessárias ao seu funcionamento.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art.12. Compete à Assessoria de Relacionamento Institucional da DPGE, além do disposto no artigo anterior e no art.51 da Resolução nº72/2012 do Conselho Superior da Defensoria Pública:

I – coordenar e superintender as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação da DPGE;

II – manter a comunicação da Defensoria Pública do Estado com as demais instituições e Poderes;

III – zelar pela comunicação institucional do Defensor Público-Geral;

IV – promover agenda de relacionamento institucional com os agentes políticos locais e nacionais, com vistas à promoção da imagem institucional da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DA CÂMARA DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art.13. Compete ao Primeiro Secretário da Câmara de Política de Comunicação da DPGE, além do disposto no art.9º, §3º da presente instrução normativa, o seguinte:

I – colher a assinatura dos presentes às reuniões da CPC;

II – disponibilizar, para fins de arquivo, junto à Assessoria de Relacionamento Institucional, todas as atas das reuniões da Câmara;

III – realizar prévio juízo de oportunidade e conveniência de todas as matérias a serem publicadas nos meios de mídia da Defensoria Pública, salvo àqueles diretamente enviados pelo Gabinete do Defensor Público-Geral;

IV – submeter à prévia aprovação do Defensor Público-Geral matérias de natureza política ou que representem maior interesse institucional, zelando pelo fortalecimento da imagem da Defensoria Pública e dos princípios a que alude a presente instrução normativa;

Parágrafo único. Ao Segundo Secretário caberá as atribuições do presente artigo, em substituição ao Primeiro Secretário, quando este estiver impossibilitado de exercer suas funções.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.14. Compete à Assessoria de Comunicação da DPGE:

I – zelar pelo fortalecimento da imagem institucional;

II – desenvolver o Plano Diretor de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, indicando as diretrizes e atividades prioritárias a serem desenvolvidas pela área, observados os objetivos estratégicos da Instituição e os seguintes princípios:

a) a publicidade e o direito universal do acesso à informação, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;

b) a impessoalidade;

c) o atendimento ao interesse público;

d) a observância do caráter educativo, informativo ou de orientação social.

III – executar a Política de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

IV – assessorar a Administração Superior na formulação das políticas e estratégias de comunicação organizacional;

V – desenvolver programas e projetos de comunicação interna e externa, de interesse institucional;

VI – realizar e executar ações e projetos estratégicos de comunicação, relacionados ao planejamento institucional, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações à Assessoria de Relacionamento Institucional;

VII – coordenar pesquisas de opinião para aferir questões ligadas à comunicação e à imagem institucional;

VIII – atuar na construção e manutenção da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Ceará e na padronização da comunicação visual da instituição, ajudando a zelar pela sua observância;

IX – manter articulação permanente com as diversas áreas da Defensoria Pública do Estado do Ceará para a realização de ações de interesse institucional, bem como para captar informações relevantes à promoção da comunicação interna e externa;

X – gerenciar o conteúdo editorial e gráfico da página da DPGE na rede mundial de computadores, Facebook, Twitter, Youtube, Boletim Informativo Semanal e demais meios de mídia da Defensoria Pública do Estado do Ceará e desenvolver um padrão de apresentação a ser observado pelas áreas responsáveis pela atualização de outros instrumentos de comunicação;

XI – orientar os titulares de órgãos e unidades administrativas e os membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará no contato com os meios de comunicação, bem como assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas à Defensoria Pública;

XII – fomentar a comunicação do Defensoria Pública do Estado do Ceará com seus diversos públicos, estimulando também o uso de mídias eletrônicas;

XIII – redigir, editar e divulgar, para os meios de comunicação, matérias e notas jornalísticas de interesse público relacionadas à atuação defensorial, bem como materiais de comunicação interna e externa de caráter institucional;

XIV – agendar e acompanhar entrevistas solicitadas pela imprensa com o Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e demais membros da Administração da Defensoria Pública Geral do Estado;

XV – realizar a cobertura jornalística de eventos oficiais da Defensoria Pública;

XVI – orientar e acompanhar o trabalho dos fornecedores de comunicação, bem como alinhar as campanhas internas e externas aos objetivos estratégicos da instituição;

XVII – monitorar as informações a respeito da Defensoria Pública do Estado do Ceará divulgadas na mídia, por meio de clipping impresso e eletrônico;

XVIII – manter arquivo de textos jornalísticos e outros produtos de comunicação produzidos pela Assessoria, bem como de matérias veiculadas pela imprensa, compiladas pelo serviço de clipping;

XIX – manter banco de imagens institucional;

XX – sugerir calendário de datas comemorativas a serem celebradas com os públicos de relacionamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

XXI – realizar e prestar auxílio ao cerimonial em suas ações e eventos;

XXII – desenvolver programa de recepção de autoridades em visita ao Gabinete do Defensor Público-Geral e à sede da Defensoria Pública;

XXIII – acompanhar a agenda do Defensoria Pública-Geral, verificando a necessidade de atuação da Assessoria de Comunicação na divulgação de notícias e nos registros fotográficos de autoridades.

XXIV – encaminhar periodicamente para acervo no Memorial da Defensoria Pública arquivos digitais devidamente identificados, com as imagens produzidas pela Assessoria de Comunicação, a fim de integrar o arquivo histórico;

XXV – assessorar e participar, quando houver necessidade, do processo de contratação de fornecedores na área de comunicação;

XXVI – desenvolver outras atividades correlatas.

Art.15. Compete ao coordenador da Assessoria de Comunicação:

I – zelar pela implantação da Política de Comunicação e pelo desenvolvimento do Plano Diretor de Comunicação;

II – promover a integração do trabalho desenvolvido pelos que compõem a Assessoria de Comunicação;

III – zelar pela qualidade dos produtos e serviços desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação, bem como pelo orçamento e recursos destinados ao setor;

IV – garantir a representação da Assessoria de Comunicação junto aos demais setores da Defensoria Pública do Estado do Ceará de forma a promover uma interface eficaz;

V – sugerir cursos, programas de treinamento, desenvolvimento e aprimoramento da capacitação da equipe;

VI – participar da seleção de estagiários para atuar na Assessoria;

VII – fazer chegar ao conhecimento da Assessoria de Relacionamento Institucional

Art.16. São atribuições dos que compõem a Assessoria de Comunicação da DPGE:

I – elaborar material jornalístico a ser encaminhado à imprensa;

II – elaborar matérias para o site e demais instrumentos de mídia institucional;

III – realizar o atendimento a jornalistas;

IV – atender às demandas de divulgação trazidas pelos Defensores Públicos e demais servidores;

V – fazer a cobertura jornalística de eventos institucionais;

VI – elaborar conteúdo para informativos institucionais;

VII – agendar entrevistas para a imprensa;

VIII – levantar junto a fontes internas informações de interesse público para a imprensa;

IX – supervisionar a edição e distribuição de clipping, contendo notícias de relevância institucional;

X – auxiliar os demais setores da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas ações;

XI – desenvolver atividades correlatas.

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2014.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

SÚMULA DA ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

REALIZADA EM 25/11/14

Às 09:00 (nove horas), do dia 25 de novembro de 2014 (dois mil e catorze), na sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Av. Pinto Bandeira, Nº1111, no bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, realizou-se a 20ª Sessão Ordinária do Consup. A Reunião foi convocada por ato da Presidente do Conselho Superior, Dra. Andréa Maria Alves Coelho, através de e-mail institucional regularmente distribuído a todos os respectivos membros, tendo como pauta: Análise do Edital nº03/2014 que oferta uma vaga para a Entrância Final pelo critério de antiguidade/ Processos nº14737598-3, 14734795-5, 14734865-0 que tratam de solicitação de recusa ao Edital nº03/2014; 1) Processo nº14698365-3; 2) Processo nº13597509-3; 3) Processo nº14583998-2; 4) Processo nº14677699-2; 5) Processo nº14673472-6; 6) Processo nº14593087-4. Compareceram os seguintes membros: A Defensora Pública-Geral e Presidente do Conselho Superior, Andréa Maria Alves Coelho, Conselheira Nata; o Subdefensor Público-Geral, Exmo. Sr. Túlio Iumatti, Conselheiro Nato; Exma. Sra. Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu, Conselheira Nata; Exma. Sra. Amélia Soares da Rocha, Conselheira Eleita; Exmo. Sr. Epaminondas Carvalho Feitosa, Conselheiro Eleito, Exmo. Sr. Gustavo Gonçalves de Barros, Conselheiro Eleito e o Exmo. Sr. Alfredo Jorge Homs Neto, Conselheiro Eleito. Presente ainda a Sra. Ana Virgínia Ferreira Carmo, Ouvidora-Geral e representando a ADPEC, Exmo. Sr. Eduardo Antônio de Andrade Villaça. A sessão foi presidida pela Exma. Sra. Andréa Maria Alves Coelho e secretariada pelo Exmo. Sr. Francisco Rubens de Lima Júnior. Foi aprovada a Súmula da Ata da 19ª Sessão Ordinária. De acordo com o art.22, inc. IV, “a” do Regimento Interno do Conselho Superior, a Sessão iniciou-se com os informes: Em Pauta a análise do Edital nº03/2014, publicado no D.O.E DE 18/09/2014, que oferta 01 cargo de Defensor Público de Entrância Final pelo critério de antiguidade. A Secretaria do CONSUP apresentou os processos de nº14737598-3, 14734795-5, 14734865-0, que tratam de pedido de recusa à promoção ao edital nº03/2014, pelos Defensores Públicos Edmar Lopes de Albuquerque, Delano Cândia Brandão e Denise Menezes Braga Cordeiro. O Conselho Superior, observando a lista de antiguidade, encaminhou à Defensora Pública Geral o nome do Defensor Público Tiago Oliveira Pereira da Silva, após análise pela Secretaria do CONSUP, no setor de Protocolo da DPGE, observou-se não haver recusa à promoção pelo Defensor Público. No entanto, deixou de ser promovido o Defensor Público Tiago Oliveira Pereira da Silva, sendo suspenso seu ato de promoção, até que se tramite processo de promoção por merecimento, pendente de apreciação, cujo edital fora anterior à promoção por antiguidade, e que ainda não se efetivou. A Presidente apresentou processo nº14751073-2, que tem como parte interessada a Assessoria de Planejamento e Controle – ASPLAC, onde apresenta o encerramento do prazo de inscrição preliminar do Concurso Público para provimento de cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, com a lista de inscrições deferidas após recursos, no que foi aprovada por unanimidade. A Presidente apresentou processo nº14760892-9, que tem como parte interessada a Assessoria de Relacionamento Institucional, onde solicita a apreciação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública a possibilidade de recebimento dos documentos necessários a promoção por merecimento e por antiguidade dos editais nº05-27/2014, como tempestivos, ainda que recebidos no prazo da primeira publicação, anterior à corrigenda. A proposta foi aprovada por unanimidade, para admitir como tempestivos os documentos e requerimentos apresentados. Retomando-se à apreciação do Processo nº14673472-6, suspensa por ocasião da 19ª. Sessão Ordinária do CONSUP, que trata de alteração da Resolução nº87/2012, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da DPGE. O Relator apresentou voto no sentido de aprovação das alterações apresentadas ao art.3º da proposta original e de supressão do 3º Considerando, conforme consta na ata da sessão anterior, sendo acompanhado pela maioria dos Conselheiros. Rejeitadas as demais alterações propostas pelo Relator, foi aprovada por unanimidade nova redação para o art.4º da Resolução nº87/2012, nos seguintes termos: “Art.4º A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de janeiro, automaticamente, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral”. Do mesmo modo, foi aprovada, por unanimidade, a inclusão do art.3º à proposta de Resolução, com a seguinte redação: “Art.3º. Os Defensores Públicos que usufruírem férias ressaltadas, deferidas anteriormente a maio de 2014, não receberão o auxílio-alimentação, descontado proporcionalmente”. Em pauta o processo nº14698365-3, que tem como parte interessada a Dra. Amélia Soares da Rocha e a Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, onde apresenta remição por permuta, sendo o relator o Conselheiro Túlio Iumatti que